

LEI nº 305/97

EMENTA: Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art.54 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social de Frei Miguelinho - FMAFSM, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social de Frei Miguelinho - FMAFSM:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras

Frei Miguelinho
2

receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social de Frei Miguelinho terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A partir da implantação do Fundo, poderão ser transferidas ao FMASFM as dotações orçamentárias previstas para a Secretaria de Ação Social.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, aberta em Banco Oficial, sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social de Frei Miguelinho - FMASFM.

Art. 3º - O FMASFM será gerido pela Secretaria de Ação Social, sendo o ordenador da despesa e gestor do Fundo o Secretário Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle Municipal de Assistência Social, na conformidade da legislação vigente.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social de Frei Miguelinho, integrará o Orçamento Municipal de cada exercício.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), destinado a implantação e manutenção das atividades do FMASFM, durante o exercício de 1997, conforme programas de trabalho abaixo especificados:

Órgão:

03- SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Unidade:

03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho:

1581486.2.077 - Implantação e manutenção das atividades vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Frei Miguelinho - FMAFSM.

Natureza da Despesa:

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 30.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 90.000,00

3.1.3.1 - Rem. de Serviços Pessoais

R\$ 30.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

R\$ 90.000,00

TOTAL

R\$ 240.000,00

Programa de Trabalho:

1581486.1.078 - Aquisição de equipamentos e material permanente vinculados às atividades do FMAFSM.

Natureza da Despesa:

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 40.000,00

Total Geral.....R\$ 280.000,00

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAFSM, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social do Município ou por órgãos governamentais;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos especificados do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente, material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliações, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - o repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAFSM, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMASFM, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Os recursos destinados ao Crédito Espe-

cial autorizado no § 2º do Art. 3º desta Lei serão os constantes do Art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, detalhados, especificamente, no Decreto de abertura do Crédito.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 1997.

Ivanildo Pereira de Oliveira
IVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA

P r e f e i t o